



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 718/90

Autoriza o Executivo Municipal a equiparar o vencimento de Professoras, elevar o vencimento das Cantineiras e estabelecer o valor mínimo para Aposentadorias e Pensões.

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar o vencimento das professoras do extinto Convênio com a Fundação Educar, com as demais Professoras do Município.

Art 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a elevar o vencimento das Cantineiras para o Piso Nacional de Salários .

Art 3º - Autoriza ainda, esta Lei ao Poder Executivo, a estabelecer o valor mínimo para Aposentadorias e Pensões , no valor do Piso Nacional de Salários.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, MG 02 de fevereiro de 1990


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL